

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas que exerçam atividades de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotoras de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoria**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2023, não poderão receber salários inferiores a:

FUNÇÕES	PISO
Mensageiro, copeiro, faxineiro e contínuo	R\$ 1.393,00
Demais funções	R\$ 1.457,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2023, mediante a aplicação do índice de 4,50% (Quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2022 entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos seus empregados em atividades 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação/refeição, conforme legislação do PAT, nas seguintes condições:

- Para as empresas que não optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$ 17,70 (Dezessete reais e setenta centavos)
- Para as empresas que optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$21,78 (Vinte e um reais e setenta e oito centavos)

Parágrafo primeiro: A presente cláusula não será aplicada no caso das empresas que fornecerem condições mais favoráveis ao trabalhador ou possuírem estrutura com fornecimento de refeições.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, por ticket alimentação ou refeição, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão a suas empregadas com filhos entre 0 (zero) a 03 (três) anos completos (36 meses), auxílio creche de R\$ 100,08 (Cem reais e oito centavos), por mês para cada filho.

Parágrafo único: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a

designarem, por escrito à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$18.282,73 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$18.282,73 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$18.282,73 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo, o seguinte critério de pagamento:

Parágrafo Primeiro: Fica entendido que o empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo Segundo: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

Parágrafo Quarto: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 9.211,60 (Nove mil duzentos e onze reais e sessenta centavos) em caso de morte do cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 5.519,54 (Cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 5.526,94 (Cinco mil quinhentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) Kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo à morte do empregado (a) por acidente quando estiver no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 4.564,72 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

IX – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Segundo: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula serão corrigidos anualmente pelo mesmo percentual utilizado para corrigir as demais cláusulas econômicas constantes nesta convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Quarto: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quinto: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sétimo: A presente Cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que ofereçam seguro de vida em grupo, desde que mais vantajoso, aos seus funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DO RECIBO DA RAIS

As empresas abrangidas pela Convenção SINTAPPI-MG X SINDHART ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG, até 30 dias (trinta dias) após a homologação desta CCT junto ao MTE, uma cópia da DECLARAÇÃO DA RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício 2023 ano base 2022, que pode ser obtida, por qualquer empresa, gratuitamente, estando ou não no e-social, bastando acessar na internet, através do navegador INTERNET EXPLORER, com o seu certificado digital, o link: http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf

Parágrafo Primeiro: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do Sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as empresas que não entregaram os recibos de entrega da RAIS, conforme previsto nas convenções coletivas anteriores, poderão fazê-lo até o dia 30/12/2023 com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais se obrigam a recolher em favor do SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKEING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA, a importância a título de Contribuição Assistencial Patronal com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme as tabelas seguintes:

Até 05 colaboradores (titulares / sócios / empregados)R\$ 150,00
Acima de 05 colaboradores (titulares / sócios / empregados)
R\$ 35,00 (por pessoa)

Parágrafo Primeiro: A Taxa Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser feita através de Ordem de Pagamento, transferência bancária ou boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a Assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade beneficiária: SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKEING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA – SINDHART, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida dos Vinhedos, nº 71 – 7º Andar, Bairro Morada da Colina inscrito no CNPJ/NF sob nº 06.284.965/0001-30, no Banco Sicoob - 756, Agência 3224 – Conta Corrente 410560-5 – Uberlândia / MG. Os boletos poderão ser solicitados por meio do e-mail diretoria@sindhart.com.br ou pelo telefone (34) 3232-7878.

Parágrafo segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

O valor total da contribuição estabelecida nesta cláusula será limitado a R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO PATRONAL

As empresas recolherão, a título de Contribuição de Fortalecimento Patronal, em favor do Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, em parcela única, até o dia 30/07/2023, os respectivos valores que serão obtidos conforme tabela abaixo:

Linha	Classe de capital social (R\$)		Alíquota (%)	Valor a adicionar	
1	R\$ 0,01	a	R\$ 15.424,07	0	R\$ 43,18
2	R\$ 15.424,08	a	R\$ 30.848,14	0,27	R\$ -
3	R\$ 30.848,15	a	R\$ 308.481,42	0,07	R\$ 64,78
4	R\$ 308.481,43	a	R\$ 3.084.814,20	0,03	R\$ 172,74
5	R\$ 3.084.814,20	a	R\$ 164.523.424,09	0,01	R\$ 8.810,22
6	R\$ 164.523.424,10	a	Em diante	Contri. Máxima	R\$ 12.600,00

I – Os boletos bancários deverão ser solicitados ao SINDHART por meio do e-mail diretoria@sindhart.com.br ou pelo telefone (34) 3232-7878 que os enviará às empresas da categoria para que seja realizado o pagamento até o dia 30/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão, como meras intermediárias, a contribuição em valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário do empregado do mês seguinte ao registro deste Aditivo na Superintendência Regional do Trabalho e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O valor previsto no caput poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

Parágrafo Quarto: A Empresa se compromete a divulgar a íntegra do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho a todos os seus trabalhadores em até 10 (dez) dias após o seu respectivo registro no Ministério da Economia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste instrumento

Fica esclarecido que o presente Aditivo não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKEING,REDE DE DADOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG001515/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	04/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR019585/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.107835/2023-29
DATA DO PROTOCOLO:	26/04/2023